# DECRETO MUNICIPAL Nº. 76/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** as publicações dos Decretos Estaduais relativos a pandemia do Coronavirus (COVID -19)

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinado o atendimento em horário reduzido no serviço público municipal a partir de 03 de agosto de 2020, das **08h00min** as **13h00min** por tempo indeterminado.

**§ 1º** A Secretaria de Saúde atuará na parte da tarde em regime de plantão, mantendo somente os atendimentos de Urgência e Emergência.

**§ 2º** Os Secretários Municipais poderão organizar horários diferenciados no caput deste artigo, para equipes de serviços considerados essenciais, mediante ordem de serviço expedido pela própria secretaria.

**Art. 2º** O Horário de trabalho do Conselho Tutelar será em forma de revezamento e plantões já estabelecidos pelo Conselho Tutelar.

**Art. 3º** Em função da região onde encontra-se o município de Lajeado do Bugre estar na bandeira vermelha (risco alto) para o covid 19 mantém-se o horário reduzido (08:00 às 13:00 horas), se a bandeira da região retornar para a bandeira amarela (risco baixo) o turno reduzido será suspenso.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 31 DE JULHO DE 2020.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**
Prefeito Municipal

**MILTON ARDENGHI SCHOENARDIE**
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.
**VANDERLI ALVES PEREIRA**
Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 31/07/20 a 15/08/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Pedro Ardenghi
Secretaria da Administração